



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV Nº 97 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 2422/2011

EM 30 / 11 / 2011

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2011	
ACEITO EM	/	/2011	
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	
ARQUIVO			

Requer Urgência

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador do Partido Comunista do Brasil – PCdoB, Petter Botelho, vem pelo presente requerer que seja recebido, encaminhado as Comissões Técnicas e ao Plenário o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI

“Reserva o tempo mínimo e gratuito de trinta minutos diários nas rádios locais para artistas do município e da outras providências.”

Art. 1º - Fica reservado o espaço mínimo e gratuito de trinta minutos na programação das rádios locais para artistas do município.

Parágrafo Único: O tempo reservado de trinta minutos diários para os artistas do município fica vinculado aos horários das 07h00min às 24h00min.

I- É facultativo a cada rádio determinar se o tempo de trinta minutos será utilizado de forma fragmentada na grade da programação ou de forma continua.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV Nº _____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2011

EM ____/____/____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2011	
ACEITO EM	/	/2011	
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	
ARQUIVO			

Art. 2º - São considerados artistas locais:

- I - Todos aqueles residentes e domiciliados em Rio Grande.
- II - Todos devidamente cadastrados junto à secretaria competente

Art. 3º - São consideradas Rádios Locais aquelas que possuem:

- I- Sede registrada no município de Rio Grande
- II- Programação de abrangência em Rio Grande
- III- Comercialização de propaganda em Rio Grande

Art. 4º - Para ter direito a apresentar seu trabalho na programação das rádios, o artista deve estar devidamente registrado em um banco de dados da secretaria competente.

- I- Cabe a Secretaria Municipal competente regulamentar, por meio de banco de dados próprio os artistas aptos a participarem dos trinta minutos que se refere o Art. 1º desta lei.
- II- As Rádios, conjuntamente com a secretaria competente, realizaram a triagem técnica dos artistas para participarem da programação.
- III- As rádios e a secretaria competente devem contemplar o maior numero de artistas locais, de forma que possibilite a participação e amplo acesso a grade de programação.

Art. 5º - O conteúdo reservado na grade da programação poderá ser utilizado para realização dos seguintes conteúdos:

- I- Entrevista com os artistas locais,
- II- Apresentação de produção musical
- III- Divulgação de eventos culturais.

§1 É vedada a utilização dos trinta minutos apenas para apresentação de um dos conteúdos a que se refere este artigo.

§2 A divulgação de eventos culturais não abrange promoção de bares e casas noturnas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV Nº _____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2011

EM ____/____/____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2011	
ACEITO EM	/	/2011	
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	
ARQUIVO			

Art. 6º - A rádio que não cumprir a presente lei pagará multa de 200 URM's.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O presente projeto de lei se faz necessário devido à carência de políticas públicas que valorizem os artistas de nossa região, responsáveis pela expressão cultural de nosso município, na busca social por consciência, identidade e atitude.

Rio Grande, 30 de novembro de 2011.

Petter Botelho
Vereador - PCdoB

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2422/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vr. Thiaguinho

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de março de 2012

[Signature]

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 188/a

- Em anexo *INCONSTITUCIONAL*
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de março de 2012

[Signature]

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de 03 de 2012

[Signature]

Relator(a)

No Restante do presente Dejem RATIFICAR esse Parecer do Dep. SO.
13/12/12



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 2422/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 03 de 2012

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro